PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/15

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando a necessidade de dar maior transparência aos atos praticados pela Transalvador no tocante a aplicação de multas por equipamentos eletrônicos;

considerando as dúvidas existentes pelo cidadão quando é autuado pela Transalvador relativo a multas de avanço de sinal vermelho, pois esta é expedida na cor preta e branca, dando margem a dúvidas quanto ao cometimento da infração;

considerando que o cidadão autuado tem o direito a todas as informações relativas às autuações e multas, sobretudo quando tratam de avanço de sinal vermelho;

considerando que a notificação enviada pelo Órgão Executivo de Trânsito não demonstra a cor do foco do semáforo por tratar-se de imagem preto e branco;

considerando que a fotografia colorida demonstra claramente qual o foco do semáforo que estava acesa quando do registro da infração;

considerando que o envio da NAI e NIP com a disposição da fotografia colorida irá reduzir o número de recursos interposto pelo motorista ou proprietário do veículo;

considerando que o envio das correspondências na disposição proposta irá contribuir para a construção da boa imagem desta administração;

considerando ser possível tecnicamente atender este anseio da população, em decorrência das exposições expostas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Transalvador a emitir correspondências relativas às Notificações de Autuações de Infrações (NAI) e Notificações de Imposição de Penalidades (NIP) com fotografias coloridas, quando se tratar de cometimento de infrações por avanço do sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2015.

EUVALDO JORGE